



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de Conteudista para Elaboração de conteúdo do curso:
**SOCIOEDUCAÇÃO: DA APURAÇÃO AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E
AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (EAD)**



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário).
Use 3119640.20095149-5463 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 21/03/2022 08:46



PAMEM202207695





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE: Escola Judicial do Estado do Pará	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA – JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR	
MATRÍCULA: 191736	TELEFONE: (91) 3110-6827
E-MAIL: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação

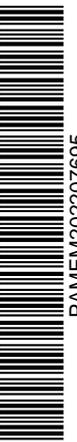
A socioeducação, como política pública de atendimento aos/às adolescentes e jovens em conflito com a lei, está prevista nos artigos que compõem o Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem na Lei nº 12.594/2012/SINASE a definição dos parâmetros para sua execução com vistas ao melhor desenvolvimento das dimensões sancionatória e pedagógica, contidas em todas as medidas socioeducativas.

Sua previsão técnico-política-administrativa também está contida na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, como ações de proteção social de média complexidade (medidas socioeducativas em meio aberto) e de proteção social de alta complexidade (medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade).

Nesse sentido, a execução das medidas socioeducativas como política pública vem referendar os princípios do Estatuto da Criança e Adolescente que considera o adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa, “como um ser social especial, sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta, e que, deve ser alvo de ação integral e integrada, por parte das políticas sociais desenvolvidas pela administração pública”. (BRASIL, 2010).

Por essa via, destaca-se o quão complexo é a execução da política da socioeducação, tendo em vista, o envolvimento de diversas instituições que estão assentadas em poderes públicos diversos, com competências específicas, mais que têm um elo de atuação em comum, que é a garantia de direitos dos adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas.

A implantação da política de socioeducação por todos os entes da federação brasileira, trouxe a necessidade de uma série de adequações e metas que estão descritas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo referente ao período de 2014 a 2024, que propõe um redesenho político-administrativo alinhado à LF nº 12.594/2012, à PNAS e à Resolução do Conanda e, define e distribui as responsabilidades sobre as medidas socioeducativas, como tarefa necessária e insubstituível dos





órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua aplicação e execução.

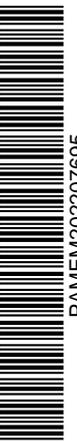
Ao Poder Judiciário, compete nesse plano, o fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, com objetivo e alcance das seguintes metas:

1. A criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais;
2. Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições;
3. Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas;
4. Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas;
5. Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.

Como forma de atender as exigências do atual momento e, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 94/2009/CNJ e nº 13/2010/TJPA, a CEIJ, propõe a realização do **Curso Socieducação: Da apuração aos processos de execução/avaliação das medidas socioeducativas**, a fim de possibilitar ao público-alvo um melhor entendimento acerca da política nacional de atendimento socioeducativo, bem como das expressões da questão social que tem levado a adolescência e a juventude contemporânea ao envolvimento em atos infracionais diversos. Objetiva-se aqui organizar e debater conhecimentos típicos da socioeducação com vistas a maior eficiência nos serviços prestados, tendo por base os marcos legais, históricos e pedagógicos da política socioeducativa, sobretudo a brasileira.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada a socioeducação não se dispõe de profissional interno disponível, não havendo no TJPA servidor(a) habilitado(a) para produzir os materiais da referida formação. Assim, o conteadista foi selecionado observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.





2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e informar se consta no Plano de Contratações do TJPA, e, na ausência, justificar e informar as providências tomadas para a atualização do Plano

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais, visando atender a seguinte iniciativa estratégica: Fortalecimento de políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes. Esta ação consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2022.

3. Quantidade de bem / serviço a ser contratada

Serviço de contratação de contudista para elaboração de conteúdo para curso na modalidade EAD com carga horária de 20 horas/aula.

4. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços

A Contratação refere-se à produção de conteúdo do curso, previsto para ser entregue no período de 01/04 a 10/05/2022.

5. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

5.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico: Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

5.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Justificativa: O fiscal demandante será o mesmo fiscal técnico, pois a servidora possui expertise, competência técnica e habilidade para atuar em ambos os casos.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

Responsável pela Formalização da Demanda
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário).
Use 3119640.20095149-5463 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 21/03/2022 08:46



PAMEM202207695

